



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÃO E CONTRATO

EDITAL

PREGÃO Nº 004/2008

PROCESSO Nº 00185.004417/2007-13

A Presidência da República, mediante o pregoeiro designado pela Portaria nº 214, de 31 de dezembro de 2007, da Diretoria de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração da Casa Civil da Presidência da República, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União, de 2 de janeiro de 2008, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO.

A documentação e as propostas relativas à licitação serão recebidas às 9h30, do dia 29/01/2008, ou caso não haja expediente nesta data, no primeiro dia útil subsequente, no Gabinete Regional da Presidência da República em Florianópolis/SC, situado na Rua Capitão Savas, nº 244, Itaguaçu, em Florianópolis/SC.

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e os Decretos nºs. 3.555, de 8 de agosto de 2000, 3.693, de 20 de dezembro de 2000, 3.784, de 6 de abril de 2001 e 6.204, de 5 de setembro de 2007, a IN MARE nº 5, de 21 de julho de 1995, republicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 1996, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, bem como as normas e condições estabelecidas no presente Edital.

1. OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a seleção e contratação de empresa especializada com vistas ao fornecimento de combustível tipo gasolina comum, para veículos automotores, visando atender às necessidades do Escritório do Departamento de Segurança da Presidência da República em Florianópolis-SC, para o exercício de 2008, conforme especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Somente poderão participar deste Pregão, as empresas:

- a) estabelecidas no País, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste Edital e Anexos; e
- b) que estejam devidamente CADASTRADAS e HABILITADAS PARCIALMENTE no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou mediante a apresentação da documentação relacionada no subitem 5.2 deste Edital.

2.2 Não poderão participar deste Pregão, as empresas:

- a) em processo de recuperação judicial ou falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

b) que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;

c) inadimplentes em obrigações assumidas com a Presidência da República; e

d) estrangeiras que não funcionem no País.

2.3 Os licitantes deverão apresentar, na data, horário e local previstos no preâmbulo deste Edital, dois envelopes devidamente fechados, contendo no ENVELOPE Nº 1, a sua proposta comercial conforme solicitado no Item 4 deste Edital, e no ENVELOPE Nº 2, a documentação comprobatória da sua habilitação solicitada no Item 5 deste Edital, sendo que ambos deverão conter, na parte externa, além da sua RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO e TELEFONE, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 1	ENVELOPE Nº 2
Presidência da República Casa Civil Secretaria de Administração Diretoria de Recursos Logísticos PREGÃO Nº 004/2008 PROPOSTA COMERCIAL	Presidência da República Casa Civil Secretaria de Administração Diretoria de Recursos Logísticos PREGÃO Nº 004/2008 DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

3. REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

3.1 O licitante deverá se apresentar para credenciamento junto ao pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por seu representado, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

3.1.1 O licitante que desejar o tratamento diferenciado de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar documento que venha a comprovar sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

3.2 Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, devidamente credenciados por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão os envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecido, conforme modelo de Declaração de Habilitação para Credenciamento - ANEXO II deste Edital, procedendo-se à sua imediata abertura e a verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório.

3.3 O credenciamento de que trata o subitem anterior far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do licitante. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa licitante, deverá apresentar cópia (autenticada) do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4. PROPOSTA COMERCIAL (ENVELOPE Nº 1)

4.1 A proposta deverá conter as especificações detalhadas do produto oferecido, rigorosamente de acordo com as exigências constantes deste Edital e Anexos, de forma clara e detalhada, não se admitindo propostas alternativas, atendendo aos seguintes requisitos:

4.1.1 Estar datilografada ou impressa por processo eletrônico, em 1 (uma) via, em papel timbrado do licitante, redigida em língua portuguesa, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente numerada, datada, assinada na última folha e rubricada nas demais. Deverá conter ainda:

4.1.2 Especificação clara e completa do item oferecido, **indicando inclusive a distribuidora**, sem conter alternativas de preço, ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

4.1.3 Os preços unitário e total do item cotado expressos em R\$ (reais), com aproximação de até duas casas decimais.

4.1.4 O prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.1.5 A declaração expressa de estarem incluídos no preço cotado todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto deste pregão, na forma eletrônica, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

4.1.6 A razão social, o CNPJ, a referência ao número do Edital do pregão, dia e hora de abertura, o endereço completo, bem como, o nome do Banco, o número de sua conta corrente e a respectiva Agência onde deseja receber seus créditos.

4.1.7 Os meios de comunicações disponíveis para contato, como telefone, fax, e-mail etc.

4.1.8 A qualificação do **preposto autorizado a firmar o Contrato**, ou seja: Nome Completo, Endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando ainda, qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o futuro Contrato (Contrato Social ou Procuração).

4.2 A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

4.3 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.

4.4 O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5 A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito fornecimento será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

4.6 O licitante somente poderá retirar sua proposta, mediante requerimento escrito ao pregoeiro, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado o motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

4.7 A empresa a qual for adjudicado o objeto do certame deverá apresentar no prazo de 24 horas, a contar da adjudicação, a nova proposta, de acordo com a **Planilha de Composição de Preços (Proposta Comercial)** - Anexo III, adequada ao valor final obtido, resultado da negociação a ser realizada após a fase de lances.

4.7.1 Esta nova proposta com redução do preço inicial (em função dos descontos ofertados) não poderá detrair valores relativos às obrigações legais.

5. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 2)

5.1 Os licitantes cadastrados no SICAF deverão incluir no Envelope nº 2 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, os seguintes documentos:

- a) 1 (um) atestado de capacidade técnica (declaração ou certidão), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde comprove que o licitante teve ou está tendo um bom desempenho no fornecimento do produto, equivalente em quantidade e característica compatível ou superior ao objeto desta licitação;
- b) declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648/98 e Instrução Normativa MARE nº 5/95, republicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 1996, nos termos do modelo constante no Anexo IV deste Edital;
- c) declaração de inexistência em seu quadro de pessoal de menores, na forma do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição, nos termos do modelo constante no Anexo V deste Edital;
- d) comprovação do Patrimônio Líquido, na forma do que dispõe o subitem 5.3 deste Edital, quando for o caso, para efeito de comprovação da boa situação financeira; e
- e) certificado de Registro na Agência Nacional de Petróleo.

5.1.1 A habilitação dos licitantes fica condicionada à verificação dos seus respectivos registros, bem como da validade dos documentos cadastrais e habilitação parcial, por meio de consulta “on-line” ao SICAF, no ato da abertura do certame, que será impresso sob forma de “Declaração de Situação”, que instruirá o processo, nos termos dos artigos 27 a 31 da Lei nº 8.666/93, e Instrução Normativa MARE nº 5, de 21 de julho de 1995, republicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 1996.

5.2 Os licitantes não cadastrados no SICAF, deverão apresentar os seguintes documentos:

5.2.1 Relativamente à habilitação jurídica do licitante:

5.2.1.1 O ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor do licitante, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

5.2.1.2 A inscrição do ato constitutivo em Cartório de Registros de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

5.2.2 Relativamente à regularidade fiscal do licitante:

5.2.2.1 A Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

5.2.2.2 A Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, relativa à sede e domicílio do licitante, pertinente ao ramo de atividade que exerce e compatível com o objeto deste pregão.

5.2.2.3 A Prova da quitação com a Receita Federal do Brasil (Certidão Conjunta), Fazenda Estadual e Municipal, de acordo com o disposto no art. 29, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

5.2.2.4 O Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90.

5.2.2.5 A Certidão Negativa de Débito - CND relativa às contribuições sociais, fornecida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social (Lei nº 8.212/91).

5.2.2.6 Os documentos relacionados nos subitens 5.2.2.3, 5.2.2.4 e 5.2.2.5, deverão estar dentro do prazo de validade, bem como atualizados.

5.2.3 Relativamente à qualificação econômico-financeira do licitante:

5.2.3.1 A Certidão negativa de falência ou de processo de recuperação judicial, ou execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

5.2.3.2 O balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

5.2.3.2.1 A comprovação da boa situação econômico-financeira do licitante será demonstrada com base nos seguintes parâmetros:

a) Índice de Liquidez Geral (LG), com valor superior a 1, onde:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

b) Índice de Solvência Geral (SG), com valor superior a 1, onde:

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

c) Índice de Liquidez Corrente (LC), com valor superior a 1, onde:

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

5.2.4 E os seguintes documentos:

a) 1 (um) atestado de capacidade técnica (declaração ou certidão), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde comprove que o licitante teve ou está tendo um bom desempenho no fornecimento do produto, equivalente em quantidade e característica compatível ou superior ao objeto desta licitação;

b) declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648/98 e Instrução Normativa MARE nº 5/95, republicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 1996, nos termos do modelo constante no Anexo IV deste Edital;

- c) declaração de inexistência em seu quadro de pessoal de menores, na forma do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição, nos termos do modelo constante do Anexo V deste Edital; e
- d) comprovação do Patrimônio Líquido, na forma do que dispõe o subitem 5.3 deste Edital, quando for o caso, para efeito de comprovação da boa situação financeira.

5.3 O licitante que apresentar em seu Balanço resultado igual ou menor do que 1 (um), em quaisquer dos índices referidos no subitem 5.2.3.2.1 deste Edital, estando enquadrado nos subitens 5.1 ou 5.2, fica obrigado a comprovar, na data de apresentação das propostas, Patrimônio Líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor do item.

5.4 Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou, ainda, por cópias não autenticadas, desde que sejam exibidos os originais para conferência pelo pregoeiro. Não serão aceitas cópias ilegíveis, que não ofereçam condições de leitura das informações nelas contidas por parte do pregoeiro.

5.5 Por força dos §§ 1º e 2º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/06, as microempresas – ME e as empresas de pequeno porte – EPP que tenham interesse em participar deste pregão, deverão observar:

- a) no momento da oportuna fase de habilitação, deverá ser apresentada toda a documentação, nos termos do item 5 – **Habilitação**, deste edital, ainda que os documentos pertinentes à regularidade fiscal apresentem alguma restrição.

- a.1) havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, o proponente deverá regularizar a documentação no prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o mesmo for declarado vencedor do certame.

5.6 Todos os documentos deverão estar em nome do licitante. Se o licitante for matriz, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, salvo aqueles que, por sua natureza, comprovadamente, são emitidos em nome da matriz.

6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1 Para o julgamento das propostas escritas, será considerado o menor preço total do item, conforme subitem 3.1 do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

6.2 Aos licitantes que apresentarem a proposta de menor preço total do item e as propostas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquele, ou as propostas das 3 (três) melhores ofertas, conforme disposto nos incisos VI e VII do artigo 11 do Decreto nº 3.555/2000, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.

6.3 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes do item 17 deste Edital.

6.4 Após esta fase, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço total do item.

6.5 O pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada do lote único, conforme definido neste edital, decidindo motivadamente a respeito.

6.6 Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado, com base nos dados cadastrais, assegurado o direito de atualizar seus dados no ato, ou, conforme documentação apresentada na própria sessão, quando for o caso.

6.7 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado pelo pregoeiro o licitante vencedor do item, sendo-lhe adjudicado o objeto do mesmo.

6.8 Se a oferta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências editalícias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequêntes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta negociada, que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto.

6.9 Por força dos arts. 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/06, será observado:

a) como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à melhor proposta classificada;

b) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

c) a nova proposta de preços mencionada na alínea anterior deverá ser inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora desta nova proposta (ME ou EPP);

d) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as MES ou EPPs remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

e) no caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas na no disposto na alínea b, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;

f) na hipótese da não contratação nos termos previsto na alínea b, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame; e

g) o procedimento acima somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.10 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo pregoeiro e licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado este direito.

6.11 Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital a proposta será desclassificada.

6.12 Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

6.13 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

6.14 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último valor apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

6.15 Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para aquisição.

7. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

7.1 Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

7.1.1 A apresentação de impugnação contra o presente Edital deverá ser protocolada de Segunda a Sexta-feira de 9h às 12h e das 14h às 17h, na Assessoria Técnica de Licitação, situada na sala 102, do Anexo II, Ala "A" do Palácio do Planalto, em Brasília-DF.

7.1.2 Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 horas.

7.1.3 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

8 RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.2 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo pregoeiro ao vencedor.

8.3 Qualquer recurso e impugnação contra a decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo.

8.4 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.5 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Assessoria Técnica de Licitação no Palácio do Planalto, Anexo II, Ala "A", sala 102, em Brasília-DF, no período compreendido entre 9h às 12h e das 14h às 17h.

9. AUMENTO E SUPRESSÃO DE QUANTIDADE

9.1 No interesse da Presidência da República o objeto deste ato convocatório poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do fornecimento, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta do Programa de Trabalho: 04.122.0750.2000.0001 – Natureza de Despesa: 339030.

11. VIGÊNCIA DO CONTRATO

11 O Contrato para o fornecimento do objeto deste Edital terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2008.

12. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1 Caberá ao licitante vencedor:

- a) fornecer combustível de acordo com o objeto deste pregão, na forma eletrônica;
- b) garantir a qualidade do combustível fornecido, segundo as exigências legais;
- c) apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência do combustível;
- d) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Administração da Presidência da República, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do combustível;
- e) responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Edital e do Contrato;
- f) não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o fornecimento do combustível, objeto deste pregão;
- g) substituir o combustível recusado pela Presidência da República, imediatamente a partir da formalização da recusa;
- h) abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Edital, sem prévia autorização da Presidência da República;
- i) responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à Presidência da República ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- j) manter durante a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- k) prestar esclarecimentos à Presidência da República sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.
- l) quando da assinatura do contrato comprovar que tem filial ou representação no município da Florianópolis-SC. No documento, deve constar o endereço, telefone e o nome do responsável pelo atendimento na filial ou representação indicada.

12.2 Caberá à Presidência da República:

- a) Efetuar os pedidos de fornecimento conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.
- b) assegurar-se do bom fornecimento e da boa qualidade do produto;
- c) recusar o combustível no caso de:
 - c.1) erro quanto ao produto solicitado;
 - c.2) densidade fora do padrão;
 - c.3) volume menor do que o solicitado; e
 - c.4) contaminação por quaisquer elementos não permitidos na sua composição.
- d) exigir a substituição imediata do combustível, em caso de recusa pelos motivos elencados neste Edital, através do Gestor ou Gestor Substituto;
- e) proporcionar todas as facilidades necessárias ao recebimento do produto;
- f) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor com relação ao objeto desta licitação;
- g) proporcionar todas as facilidades necessárias ao recebimento do produto solicitado;
- h) comunicar ao licitante vencedor toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento;
- i) efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

13. CONDIÇÕES CONTRATUAIS

13.1 Findo o processo licitatório, o licitante vencedor e a Presidência da República celebrarão contrato, nos moldes da minuta de contrato constante do Anexo VI deste edital.

13.2 Se o licitante vencedor não comparecer dentro do prazo de 5 (cinco) dias, após regularmente convocado, para receber a Nota de Empenho e assinar o Contrato, ensejar-se-á a aplicação da multa prevista na letra “a” do subitem 20.1 deste Edital.

13.2.1 Em caso do licitante vencedor não assinar o Contrato, não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido, será aplicado o disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, independentemente das sanções previstas neste Edital.

13.3 Até a assinatura do Contrato, a proposta do licitante vencedor poderá ser desclassificada se a Presidência da República tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

13.4 Ocorrendo a desclassificação da proposta do licitante vencedor por fatos referidos no subitem anterior, a Presidência da República poderá convocar os licitantes remanescentes observando o disposto no subitem 13.2.1 deste Edital.

13.5 O Contrato a ser firmado em decorrência deste pregão, na forma eletrônica, poderá ser rescindido a qualquer tempo independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

13.6 Por descumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela participação no processo licitatório, poderão ser aplicadas ao licitante vencedor as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e no Contrato a ser firmado entre as partes.

13.7 A associação do licitante vencedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências, com o consentimento prévio e por escrito da Presidência da República, e desde que não afetem a boa execução do Contrato.

14. FISCALIZAÇÃO

14.1 A Presidência da República nomeará um Gestor titular e um substituto, para executar a fiscalização do Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao licitante vencedor, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

14.2 As exigências e a atuação da fiscalização pela Presidência da República em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva do licitante vencedor no que concerne à execução do objeto contratado.

15. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1 Os pagamentos serão creditados em nome do licitante vencedor, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Edital, após o fornecimento do produto, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante apresentação, aceitação e atesto do Gestor do Contrato nos documentos hábeis de cobrança.

15.1.1 O pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que o licitante vencedor efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

15.1.2 Para execução do pagamento de que trata os subitens 15.1 e 15.1.1, o licitante vencedor deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Secretaria de Administração da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o nome do Banco, o número de sua Conta Bancária e a respectiva Agência.

15.1.3 Caso o licitante vencedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

15.1.4 A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue, pelo licitante vencedor, diretamente ao Gestor do Contrato, que atestará e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela mesma, todas as condições pactuadas.

15.2 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao licitante vencedor e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas

saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Presidência da República.

15.3 No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido do licitante vencedor, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data referida nos subitens 15.1 e 15.1.1, até a data do efetivo pagamento, pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100)^{N/30} - 1] \times VP, \text{ onde:}$$

IPCA = Percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

AF = Atualização financeira;

VP = Valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste; e

N = Número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento.

15.4 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/Fatura, serão estes restituídos ao Adjudicatário, para as correções solicitadas, não respondendo a Presidência da República por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

15.5 O pagamento só será realizado após a comprovação de regularidade do licitante vencedor junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, por meio de consulta “on-line” feita pela Presidência da República, ou mediante a apresentação da documentação obrigatória RECEITA FEDERAL DO BRASIL (CONJUNTA), FGTS e INSS, devidamente atualizada.

15.6 Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à Presidência da República, por meio de Carta, ficando sob inteira responsabilidade do licitante vencedor os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

15.7 O pagamento efetuado pela Presidência da República não isenta o licitante vencedor de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

16. REAJUSTE

16.1 Na hipótese de os preços do petróleo virem a ser reajustados pelo Governo Federal a Presidência da República passará a pagar os novos valores mediante a assinatura de Termo Aditivo, observados os preços praticados no mercado e a legislação pertinente.

17. SANÇÕES

17.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Presidência da República, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

a) multa compensatória de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da contratação, devidamente atualizado, na hipótese de recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o Contrato e retirar a Nota de Empenho, no prazo de 5 (cinco) dias, após regularmente convocado;

b) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), por dia de atraso no fornecimento, a ser calculada sobre o valor da parcela que der causa, até o limite de 30 (trinta) dias, caracterizando inexecução parcial;

c) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da parcela que der causa, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo; e

d) advertência.

17.2 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de responsabilidade do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

17.3 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Presidência da República.

17.4 O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Presidência da República, em favor do licitante vencedor, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

17.5 As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Diretora de Recursos Logísticos da Presidência da República, devidamente justificado.

17.6 O licitante que convocado no prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento licitado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

17.7 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 A Presidência da República poderá rescindir de pleno direito o contrato que vier a ser assinado em decorrência desta licitação, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa quando este:

a) vier a ser atingido por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;

b) for envolvido em escândalo público e notório;

c) quebrar o sigilo profissional;

d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e as quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as condições estabelecidas pela Presidência da República; e

e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em virtude de qualquer dispositivo legal que a autorize.

18.2 A Presidência da República poderá por despacho fundamentado da Diretora de Recursos Logísticos e até a assinatura do contrato, excluir qualquer licitante, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, sem que a este assista o direito de reclamar indenização ou ressarcimento, se chegar ao seu conhecimento, em qualquer fase do processo licitatório, fato ou circunstância que desabone a idoneidade do licitante.

18.3 A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.

18.3.1 A nulidade do procedimento licitatório induz à do Contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.

18.4 A Presidência da República providenciará a publicação resumida do contrato a ser firmado, em decorrência desta licitação, no Diário Oficial da União, no prazo estipulado no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

18.5 Havendo indícios de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Presidência da República comunicará os fatos verificados à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça e ao Ministério Público Federal, para as providências devidas.

18.6 É facultada ao pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar, na forma do item 5 deste Edital.

18.7 Fica assegurado à Presidência da República o direito, de no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

18.8 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Presidência da República não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.9 Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

18.10 Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

18.11 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Casa Civil da Presidência da República.

18.12 O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste pregão.

18.13 As normas que disciplinam este pregão, serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

18.14 As questões decorrentes da execução deste Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.15 Este Edital será fornecido pela Presidência da República a qualquer interessado, no Protocolo da Presidência da República, situado na Portaria Principal dos Anexos ao Palácio do Planalto, nesta Capital, devendo para isso o mesmo recolher junto ao Banco do Brasil, o valor de R\$ 3,00 (três reais), por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, em nome da Secretaria de Administração/PR, a ser emitida através do site www.stn.fazenda.gov.br, Unidade Favorecida: 110001 – Gestão: 00001, Código de Recolhimento nº 18837-9 e gratuito na internet através dos sites www.comprasnet.gov.br e www.presidencia.gov.br/licitacoes.

18.16 Integram este Edital os seguintes Anexos:

- a) Anexo I - Termo de Referência.
- b) Anexo II – Declaração de Habilitação para Credenciamento.
- c) Anexo III - Planilha de Formação de Preços.
- c) Anexo IV -Declaração de Inexistência de Fato Superveniente.
- d) Anexo V - Declaração de Inexistência de Menor Trabalhador.
- e) Anexo VI - Minuta de Contrato.

18.17 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverá ser enviado ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, no endereço eletrônico cpl@planalto.gov.br., não sendo aceito o encaminhamento de outra forma.

18.18 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto licitado.

18.19 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos Decretos nºs. 3.555, de 08 de agosto de 2000, 3.693, de 20 de dezembro de 2000, 3.784, de 06 de abril de 2001, 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 05 de setembro de 2007, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

Brasília-DF, 17 de janeiro de 2008.

GUSTAVO MENDES DA SILVA NETTO
Pregoeiro - Casa Civil/PR

ANEXO I

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 004/2008

PROCESSO Nº 00185.004417/2007-13

Termo de Referência

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para fornecimento de **combustível tipo gasolina comum**, para veículos automotores, visando atender às necessidades do Escritório do Departamento Segurança da Presidência da República em Florianópolis-SC, para o exercício de 2008.

2. JUSTIFICATIVA

A solicitação da contratação dá-se em virtude da necessidade do abastecimento dos veículos, pertencentes à Secretaria de Administração da Presidência da República, que estão à disposição do Escritório do Departamento de Segurança, destinados a fazer a segurança dos familiares do Exmo. Sr. Presidente da República.

3. PLANILHA DE CUSTOS ESTIMADOS

3.1 ESTIMATIVA DE CONSUMO E CUSTOS PARA 2008

PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
Gasolina comum	Litro	25.000	2,49	62.475,00
TOTAL				62.475,00

4. VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato inicia-se na data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2008.

5.1 CABERÁ AO LICITANTE VENCEDOR:

- fornecer combustível de acordo com o objeto da licitação;
- garantir a qualidade do combustível fornecido, segundo as exigências legais;
- apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência do combustível;
- prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Administração da Presidência da República, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do combustível;
- responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Termo de Referência e do Contrato;
- não sub-contratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o fornecimento do combustível, objeto deste Termo de Referência;
- substituir o combustível recusado pela Presidência da República, imediatamente a partir da formalização da recusa;
- abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Edital, sem prévia autorização da Presidência da República;
- responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à Presidência da República ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- manter durante a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- prestar esclarecimentos à Presidência da República sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação; e.

l) quando da assinatura do contrato comprovar que tem filial ou representação no município da Florianópolis-SC. No documento, deve constar o endereço, telefone e o nome do responsável pelo atendimento na filial ou representação indicada.

5.2 CABERÁ À PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA:

- a) efetuar os pedidos de fornecimento conforme especificações constantes do Termo de Referência;
- b) assegurar-se do bom fornecimento e da boa qualidade do produto;
- c) recusar combustível no caso de:
 - c.2) erro quanto ao produto solicitado;
 - c.3) densidade fora do padrão;
 - c.4) volume menor do que o solicitado; e
 - c.5) contaminação por quaisquer elementos não permitidos na sua composição.
- d) exigir a substituição imediata do combustível, em caso de recusa pelos motivos elencados nesse termo, através do Gestor ou Gestor substituto;
- e) proporcionar todas as facilidades necessárias ao recebimento do produto solicitado;
- f) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor com relação ao objeto desta licitação;
- g) proporcionar todas as facilidades necessárias ao recebimento do produto solicitado;
- h) comunicar ao licitante vencedor toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento; e
- i) efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

Brasília-DF, de de 2007.

ADHEMAR SPRENGER RIBAS – Cel EB
Chefe do Gabinete do D Seg/Sch Exec/GSIPR

ANEXO II

PREGÃO Nº 004/2008

PROCESSO Nº 00185.004417/2007-13

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Referência: Pregão nº 004/2008

Data de Abertura: 29/01/2008.

_____, CNPJ Nº _____,
(Nome da Empresa)

_____ (Endereço
Completo)

declara, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que os envelopes nº 1 e 2 contêm a indicação do objeto e preço oferecido e a documentação de habilitação, respectivamente.

_____, _____ de _____ de 2008.

(Nome completo do declarante)

(Nº do RG do declarante)

(Assinatura do declarante)

ANEXO III

PREGÃO Nº 004/2008

PROCESSO Nº 00185.004417/2007-13

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS
(Proposta Comercial)

Referência: Pregão nº 004/2008

Data de Abertura: 29/01/2008.

ITEM	PRODUTO	DISTRIBUIDORA	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Gasolina comum		Litro	25.000		
VALOR TOTAL (R\$)						

1 Observações:

a) Prazo de validade da proposta de (.....) dias, a contar da data de sua apresentação.

2 Declaração

2.1 Declaro expressamente estarem incluídos no preço cotado todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto deste Pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

2.2 Declaro de que tenho pleno conhecimento das condições da licitação e do fornecimento, bem como das normas e legislação que tratam do assunto.

3 Dados da empresa:

Empresa/Razão Social:

Endereço:

Cep:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Telefone:

Fax:

Banco: Agência;.....Conta-Corrente

E-mail

4 Qualificação do preposto autorizado a firmar o Contrato:

Nome completo

CPF:

RG:

Cargo:

Nacionalidade:

_____, ____ de _____ de 2008

(Nome completo do declarante)

(Nº da CI do declarante)

(Assinatura do declarante)

ANEXO IV

PREGÃO Nº 004/2008

PROCESSO Nº 00185.004417/2007-13

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

Referência: Pregão nº 004/2008

Data de Abertura: 29/01/2008.

_____, CNPJ nº _____,
(Nome da Empresa)

sediada à _____,
(Endereço Completo)

declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, ____ de _____ de 2008.

(Nome completo do declarante)

(Nº da CI do declarante)

(Assinatura do declarante)

ANEXO V

PREGÃO Nº 004/2008

PROCESSO Nº 00185.004417/2007-138

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR TRABALHADOR

Referência: Pregão nº 004/2008

Data de Abertura: 29/01/2008.

_____, CNPJ nº _____,
(Nome da Empresa)

sediada _____,
(Endereço Completo)

por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) _____,

portador da carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____,

DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (catorze) anos na condição de aprendiz.

a) Sim ()

b) Não ()

_____, ____ de _____ de 2008.

(Nome completo do declarante)

(Assinatura do declarante)

ANEXO VI

PREGÃO Nº 004/2008

PROCESSO Nº 00185.004417/2007/13

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE
COMBUSTÍVEL, QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO,
POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA
REPÚBLICA, E A EMPRESA

PROCESSO Nº 00185.004417/2007-13

CONTRATO Nº /2008

A UNIÃO, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pela Diretora de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, Senhora MARIA DE LA SOLEDAD BAJO CASTRILLO, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade, CPF nº 314.755.821-53, de acordo com a competência prevista no art. 1º, da Portaria nº 07, de 08/01/2008, publicada no Diário Oficial da União de 09/01/2008, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa, CNPJ nº, com sede à – CEP:, telefone nº () /fax nº (), neste ato representada pelo, Senhor, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, doravante designada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto do Pregão nº 004/2008, consoante consta do Processo nº 00185.004417/2007-13, sujeitando-se as partes integralmente à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ao Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, ao Decreto nº 3.693, de 20 de dezembro de 2000, ao Decreto 3.784, de 06 de abril de 2001, ao Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, à IN MARE nº 05, de 21 de julho e 1995, e, subsidiariamente, à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto fornecimento de gasolina comum para veículos automotores, para atender às necessidades do Departamento de Segurança no Escritório da CONTRATANTE em Florianópolis/SC.

Subcláusula Única – Vinculam-se ao presente Contrato o Edital do Pregão nº 004/2008 e seus anexos, bem como a proposta da CONTRATADA, os quais se constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - São obrigações da CONTRATADA, além de outras assumidas neste Contrato:

- 1) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato.
- 2) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.
- 3) Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 4) Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- 5) Garantir a qualidade do combustível fornecido, segundo as exigências legais;
- 6) Apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência do combustível;
- 7) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Administração da CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do combustível;
- 8) Fazer constar na nota fiscal correspondente, no ato da entrega do produto, o número do lacre aplicado no reservatório do veículo que irá abastecer o posto.
- 9) Substituir o combustível recusado pela CONTRATANTE no prazo máximo de 24 horas, contados a partir da formalização da recusa.
- 10) Manter durante a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 11) Fornecer combustível de acordo com o objeto deste Contrato.
- 12) Comprometer-se a não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o fornecimento dos combustíveis, objeto deste Contrato.
- 13) Comprovar quando da assinatura do contrato que tem filial ou representação no município da Florianópolis-SC. No documento, deve constar o endereço, telefone e o nome do responsável pelo atendimento na filial ou representação indicada.

II - São obrigações da CONTRATANTE, além de outras assumidas neste Contrato:

- 1) Efetuar os pedidos de fornecimento conforme especificações constantes do Termo de Referência.
- 2) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto deste Contrato;
- 3) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao recebimento do produto requisitado;
- 4) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.
- 5) Assegurar-se do bom fornecimento e da boa qualidade do produto;
- 6) Recusar o combustível no caso de:

- 6.1) Erro quanto ao produto solicitado;
 - 6.2) Densidade fora do padrão;
 - 6.3) Volume menor do que o solicitado; e
 - 6.4) Contaminação por quaisquer elementos não permitidos na sua composição.
- 7) Exigir a substituição do combustível recusado no prazo máximo de 24 horas, contado a partir do momento da formalização da recusa.
- 8) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;
- 9) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao recebimento do produto requisitado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE nomeará um gestor titular e um substituto, para executar a fiscalização deste Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Subcláusula Única - A existência e atuação da fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto ora contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, após o fornecimento do produto, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento nos documentos hábeis de cobrança, o valor resultante da multiplicação das quantidades fornecidas pelo seu valor unitário, a saber:

ITEM	PRODUTO	DISTRIBUIDORA	UNID.	QUANT.	VALOR UNID.	VALOR TOTAL
01	Gasolina comum		Litro	25.000		
VALOR TOTAL (R\$)						

Subcláusula Primeira - O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Subcláusula Segunda - Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula a CONTRATADA deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível e em nome da Secretaria de Administração da CONTRATANTE, CNPJ nº 00.394.411/0001-09 o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.

Subcláusula Terceira - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

Subcláusula Quarta - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue, pela CONTRATADA, diretamente ao gestor deste Contrato, que atestará e liberará para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

Subcláusula Quinta - Havendo erro na nota fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, ela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

Subcláusula Sexta - No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data referida nesta Cláusula até a data do efetivo pagamento, pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100)^{N/30} - 1] \times VP, \text{ onde:}$$

IPCA = Percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

AF = Atualização financeira;

VP = Valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste;

N = Número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento.

Subcláusula Sétima - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais/fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA, para as correções solicitadas, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

Subcláusula Oitava - O pagamento só será realizado após a comprovação de regularidade da CONTRATADA junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, por meio de consulta “on-line” feita pela CONTRATANTE ou mediante a apresentação da documentação obrigatória RECEITA FEDERAL DO BRASIL (CONJUNTA), DÍVIDA DA UNIÃO, FGTS e INSS, devidamente atualizada.

Subcláusula Nona - Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à CONTRATANTE, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

Subcláusula Décima - O pagamento efetuado pela CONTRATANTE não isenta a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

Na hipótese de os preços do petróleo vierem a ser reajustados pelo Governo Federal a CONTRATANTE passará a pagar os novos valores mediante a assinatura de Termo Aditivo, observados os preços praticados no mercado e a legislação pertinente.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2008.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas no valor total de R\$ (.....), correrão à conta do PTRES: 04.122.0750.2000.0001; Natureza da Despesa - ND: 339030.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, as seguintes sanções:

- 1) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), por dia de atraso na entrega dos produtos, a ser calculada sobre o valor da parcela que der causa, até o limite de 30 (trinta) dias, caracterizando inexecução parcial;
- 2) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da parcela que der causa, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo; e
- 3) Advertência.

Subcláusula Primeira – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração.

Subcláusula Segunda – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

Subcláusula Terceira – O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na CONTRATANTE, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Subcláusula Quarta – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Diretor de Recursos Logísticos da CONTRATANTE, devidamente justificado.

Subcláusula Quinta – A CONTRATADA que falhar ou fraudar na execução deste Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

Subcláusula Sexta – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Subcláusula Sétima – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que, depois de lido e achado de acordo, é assinado pelas partes contratantes abaixo, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original.

Brasília/DF, de de 2008.

MARIA DE LA SOLEDAD BAJO CASTRILLO
Diretora de Recursos Logísticos
da Presidência da República

P/ EMPRESA